



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXX N° 235

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de dezembro de 2005

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Superior Eleitoral.....	1
Tribunal Superior do Trabalho	1
Superior Tribunal Militar.....	83
Ministério Público da União	85

Tribunal Superior Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 600, 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, resolve

Nomear o Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS para exercer a função de Coordenador da Secretaria Executiva do FÓRUM do Tribunal Eleitoral do MERCOSUL (FOTEM).

Ministro CARLOS VELLOSO

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO N° 83/2005

REPRESENTAÇÃO N° 861 - CLASSE 30

PROCEDÊNCIA: Salvador/BA
 REPRESENTANTE: Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal (PFL/BA) e outros
 ADOVADOS: Drs. Ademir Ismerim Medina OAB 7829-BA e outra
 REPRESENTADO: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores (PT/BA)
 PROTOCOLO: 13937/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:
 "Trata-se de representação ajuizada pela Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal (PFL/BA), por Antônio Carlos Peixoto de Magalhães, por César Augusto Rabello Borges, por Paulo Ganem Souto e por Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, com fundamento no art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95, com pedido de resposta, contra o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores (PT/BA), por alegado desvio de finalidade na realização de propaganda partidária, veiculada em bloco, no dia 22 de novembro do corrente ano.

Os representantes anexaram à inicial duas fitas VHS e um CD nos quais alegam conter o registro do referido programa, pelo que foi solicitada (fl. 25) a necessária transcrição.

Assim, recebidos os respectivos "Autos de Transcrição Audiovisual", seja notificado o partido representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem resposta, ao pronunciamento do Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 1º de dezembro de 2005".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

RECLAMAÇÃO N° 399 - CLASSE 20

PROCEDÊNCIA: Rio Branco/AC
 RECLAMANTE: Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/AC)
 ADOVADO: Dr. Erick Venâncio Lima do Nascimento OAB 19959 (TV União)
 RECLAMADO: Rede União de Rádio e Televisão Ltda (TV União)
 RECLAMADO: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour (TV Aldeia)
 RECLAMADO: Empresa de Comunicação Norte Ltda (TV 5)
 PROTOCOLO: 13989/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Trata-se de reclamação ajuizada pelo Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/AC) contra a Rede União de Rádio e Televisão LTDA (TV União), a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour (TV Aldeia) e a Empresa de Comunicação Norte LTDA (TV 5), que, segundo alegado, em 14.11.2005, teriam deixado de retransmitir a propaganda eleitoral do partido reclamante, veiculada regularmente pela TV Acre, canal 4, repetidora do sinal da Rede Globo de Televisão naquele estado, responsável pela geração do sinal.

Em sua inicial, o reclamante protesta pela requisição, às reclamadas, de material contendo a gravação do referido programa partidário e a definição de nova data para a veiculação da propaganda.

Assim, sejam notificadas as reclamadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem defesa e exibirem gravação audiovisual, em fita VHS ou CD, da programação levada ao ar no dia 14.11.2005, de 17h30min às 17h50min (horário local, devido ao fuso horário de três horas a menos em relação à hora oficial de Brasília), cuja transcrição determino seja providenciada tão logo recebida.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos. Brasília, 1º de dezembro de 2005".

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1104/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, resolve:

Por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1104, nos seguintes termos:

1 - Prorrogar a licença concedida ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, a partir de 30/11/2005 até 02/12/2005, em virtude de recomendação médica.

2 - Estender a convocação do Ex.mo Juiz José Antônio Pancotti, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo mesmo período.

Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1105/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks,

Considerando que as redistribuições expressamente autorizadas no Regimento Interno deste Tribunal são feitas no âmbito da Secretaria do Colegiado em que tramita o processo, pelo respectivo Presidente, observadas a compensação e a publicidade, nos termos do art. 91 do referido diploma;

Considerando que o Regimento Interno é omissivo quanto à indicação da unidade administrativa responsável pela compensação dos processos redistribuídos;

Considerando que, em face da lacuna regimental, a compensação tem sido feita pela própria Secretaria do Órgão Judicante em que tramita o processo;

Considerando que, na eventualidade de se proceder à redistribuição de quantidade relativamente elevada de processos, a compensação no âmbito da Secretaria do Órgão Judicante poderá tornar-se inviável ou de difícil concretização, resolve:

Por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1105/2005, nos seguintes termos:

Art. 1º A compensação dos processos redistribuídos na forma do art. 91 do RITST será feita pela Secretaria de Distribuição, mediante comunicação formal das Secretarias dos Órgãos Judicantes em que se procedeu à redistribuição.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput, sempre que possível, será realizada de uma só vez.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1106/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks,

Considerando a necessidade da adoção de medidas complementares aos procedimentos definidos na Resolução Administrativa nº 1091/2005, relacionados com a transferência da sede do Tribunal Superior do Trabalho para as novas instalações, e

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução Administrativa nº 1091/2005, que autorizou a Presidência do Tribunal a dispor sobre os casos omissos, resolve:

Por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1105, nos seguintes termos:

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 6/12/2005, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.